



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N° 3.872, de 25 de Novembro de 2.022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Chavantes.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 16/11/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes, o subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos, cedidos por outros órgãos e comissionados, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio saúde para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único: O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Lei é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

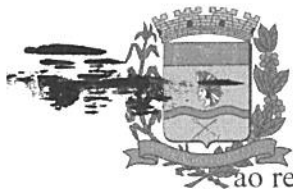
Artigo 2º – São considerados beneficiários do auxílio-saúde, os servidores efetivos ativos, os cedidos por outros órgãos e os ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo que fizerem a respectiva adesão ao plano de saúde.

Artigo 3º – A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxílio pecuniário para os servidores despendidos com o plano de saúde na condição de titular ou beneficiário, no valor individual fixado no Anexo I desta Lei, segmentado por faixas etárias.

§ 1º. O valor individual referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde fixado no Anexo I desta Lei, será automaticamente atualizado pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

§ 2º. O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

Artigo 4º – Não são reembolsáveis pela Câmara, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, coparticipação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas individuais do beneficiário com o respectivo plano de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 5º – A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor, através de formulário específico (Anexo II).

Parágrafo único: O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta lei, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Artigo 6º – A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde no prazo e forma a serem definidos em ato regulamentar é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

Artigo 7º – O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no artigo 6º, ou nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração ou demissão;
- II - falecimento;
- III - licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - decisão judicial;
- V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- VI - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
- VII - outras situações previstas em lei.

§ 1º: No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente;


§ 2º: Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Artigo 8º – O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

Artigo 9º – Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se disposições em contrário.

Chavantes, 25 de Novembro de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021



ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA DO SERVIDOR

FAIXA ETÁRIA	VALOR MENSAL PER CAPITA
0-18 ANOS	R\$ 186,00
19-23 ANOS	R\$ 239,00
24-28 ANOS	R\$ 285,00
29-33 ANOS	R\$ 346,00
34-38 ANOS	R\$ 396,00
39-43 ANOS	R\$ 458,00
44-48 ANOS	R\$ 533,00
49-53 ANOS	R\$ 649,00
54-58 ANOS	R\$ 802,00
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 1.029,00

ANEXO II

REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

NOME:	
MATRÍCULA	DATA DE NASCIMENTO
SERVIDOR: () EFETIVO () COMISSIONADO	
CARGO	
ENDEREÇO	Nº:
BAIRRO	CIDADE:
TELEFONE CELULAR:	
E-MAIL:	
PLANO DE SAÚDE:	
Nº DO CONTRATO:	
- Deverão ser apresentados cópias dos seguintes documentos: declaração e/ou cópia do contrato da operadora de plano de saúde, constando o nome do servidor	

Declaro e confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e autorizo a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Chavantes, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Requerente